



# ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco***

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 18 DE 2018**

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de **Ribeirão Branco** para a participação no **Consórcio Intermunicipal Da Região de Saúde de Itapeva (CIRSI)**.

**MAURO JOSÉ TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município para a participação no Consórcio Intermunicipal Da Região De Saúde De Itapeva (CIRSI), convertendo-se em contrato de consórcio público.

**Art. 2º** O ente consorciado poderá ceder servidores públicos na forma e condições do município.

**Art. 3º** O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.



# ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco***

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentarias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com consórcios públicos.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

**Art. 5º** A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 15 de agosto de 2018.

  
**MAURO JOSÉ TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE EM LIVRO PRÓPRIO.